



ESTADO DO CEARÁ - MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE

Poder Legislativo - Câmara Municipal

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

MESA DIRETORA

Proposta nº 0029 - 22 - 11 - 89.

À Assembléia Municipal Constituinte - Novo Oriente, Ce.

José Aragão Mota - Vereador e Antonio Galdino // Soares, Suplente de Vereador, apresentam a seguinte proposta: -

Art. ... - É criado o Órgão de Defesa da Criança que atuará vigilantemente contra os maltratos a elas levados a efeito de maneira agressiva e que venha de qualquer forma ferir a dignidade humana e o ^{seu} estado físico e mental.

Art. ... - O Poder Legislativo Municipal é parte legítima, pelos seus Vereadores, de proteção e apoio a criança, podendo agir em flagrante e representar contra os infratores desta lei junto a autoridade competente.

Parágrafo Único - Se constitui crime inafiançável a prática de castigo rigoroso, como maltratos e outros e de qualquer forma o abandono do patríopoder da criança, cujas causas e efeitos serão examinadas pelo Comissariado de Menores ~~criado por esta lei~~ e encaminhados ao Juízo desta Comarca que adotará as providências cabíveis.

Novo Oriente, em 22 de novembro de 1.989.

José Aragão Mota - Vereador



Antonio Galdino Soares
Suplente de Vereador